



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Gabinete

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL Nº 04/2024

Processo nº 1480.01.0009144/2023-44

Acordo de Cooperação Técnica INTERINSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, visando a PROMOÇÃO, GARANTIA E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS IDOSAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.465.167/0001-41, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Prédio Minas, 14º andar, Cidade Administrativa, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, doravante denominada SEDESE, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Alessandra Diniz Portela Silveira, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede administrativa na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, doravante denominado MPMG, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Jarbas Soares Júnior, **oportunidade em que:**

CONSIDERANDO os artigos 127, 129, inciso II e 203 da Constituição da República de 05 de outubro de 1988, que incumbem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais dos cidadãos, e à Assistência Social a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, especialmente às crianças e adolescentes em situação de maior vulnerabilidade, às pessoas com deficiência e pessoas idosas;

CONSIDERANDO os termos da Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, que passou a integrar o ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda à Constituição (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional da Pessoa Idosa e cria o Conselho Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de

Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.473, de 28 de janeiro de 2005, que autoriza a criação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Minas Gerais - PPCAAM;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) nº 119, de 11 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 44.838, de 19 de junho de 2008, que regulamenta a Lei nº 15.473/2005, que dispõe sobre o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovadas pela Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e Conanda nº 01, de 18 de junho de 2009, que criou parâmetros mínimos para o funcionamento dos serviços de acolhimento institucional e familiar;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 71, de 15 de junho de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de criança e adolescentes e regulamenta as inspeções periódicas que devem ser feitas pelo Ministério Público nos serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar existentes nos municípios;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS – 2012);

CONSIDERANDO a Nota Técnica da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MDS) nº 02/2016, que dispõe sobre a relação entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e os órgãos do Sistema de Justiça;

CONSIDERANDO as diretrizes propostas para os membros do Ministério Público no documento denominado Carta de Brasília, firmado em sessão pública ocorrida no dia 16 de setembro de 2016, entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais (CEDCA) nº 01/2017, que aprova a Política de Atendimento ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.597, de 19 de julho de 2017, que cria o Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Suas – Programa Rede Cuidar;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.288, de 17 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.597, de 19 de julho de 2017, que cria o Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Suas – Programa Rede Cuidar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da

criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 204, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações, pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional nº 022/2021, firmado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG), a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção do Estado de Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a adoção de ações integradas para fomentar a implementação da escuta especializada e do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CEAS e CEDCA Nº 01/2021, que estabelece diretrizes para o funcionamento dos serviços de acolhimento familiar e institucional para crianças e adolescentes no Estado de Minas Gerais; e

CONSIDERANDO, finalmente, as interfaces e os pontos de convergência existentes entre a execução das políticas sociais de responsabilidade da SEDESE e a atuação institucional do Ministério Público, no sentido de fomentar e qualificar as ofertas dos serviços socioassistenciais tipificados no âmbito do SUAS em todos os municípios que deles necessitem e zelar pelo bom funcionamento dos referidos serviços,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante atuação integrada dos seus signatários no âmbito da Política de Assistência Social e suas interfaces com o Ministério Público Estadual na promoção, garantia e defesa dos direitos de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e pessoas idosas, comprometendo-se, nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações e estratégias integradas para a promoção, a garantia e a defesa dos direitos de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e pessoas idosas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Estado de Minas Gerais.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica visa estabelecer a cooperação e o compromisso entre os partícipes com a qualificação das ações de promoção, garantia e defesa dos direitos de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e pessoas idosas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Estado de Minas Gerais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto na Lei 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

4.1.1. Contribuir, de forma conjunta e respeitados os limites de atuação, para o fortalecimento da Política de Assistência Social no estado, de forma a garantir a proteção de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e risco social.

4.1.2. Possibilitar a construção conjunta de ações de formação e capacitação que tenham como conteúdo a Política de Assistência Social e suas interfaces com o Sistema de Justiça.

- 4.1.3. Fortalecer os espaços institucionais com o intuito de aprimorar o diálogo entre a **SEDESE** e o **MPMG**, visando o debate sobre as normativas do SUAS e legislações pertinentes.
- 4.1.4. Identificar os pontos de intersecção entre a **SEDESE** e o **MPMG**, de forma a orientar a construção de normativas e protocolos que disponham sobre fluxos operacionais, objetivando o intercâmbio de informações e o aperfeiçoamento das ações destes órgãos.
- 4.1.5. Promover a troca de informações envolvendo as bases de dados e sistemas de informação disponíveis, considerando o sigilo necessário e excepcionando-se as informações sobre as quais recaia sigredo de justiça.
- 4.1.6. Estabelecer fluxos e protocolos de atuação conjunta sobre a Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 4.1.7. Possibilitar a construção conjunta de documentos orientadores e ações de capacitação para operadores e técnicos do Sistema de Justiça, gestores e técnicos municipais do SUAS, com intuito de clarificar as competências e limites de atuação do Sistema Único de Assistência Social e do Sistema de Justiça.
- 4.1.8. Promover e divulgar, de forma conjunta ou isolada, ações de capacitação permanente sobre a temática de promoção de direitos das crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e pessoas idosas, incluindo a discussão sobre a saúde mental, com especial enfoque no público em situação de acolhimento, em cumprimento e egressos de medidas socioeducativas e resgatados de trabalho infantil.
- 4.1.9. Fomentar e divulgar junto aos municípios o Programa de Incentivo à Aprendizagem de Minas Gerais - Descubra!, voltado para adolescentes e jovens, em condição de vulnerabilidade social.
- 4.1.10. Fomentar, junto aos municípios, como alternativa ao acolhimento institucional e quando esgotadas todas as medidas protetivas a fim de se evitar a institucionalização, a implantação e qualificação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
- 4.1.11. Dialogar com o Sistema de Justiça e Rede Socioassistencial sobre o atendimento de crianças e adolescentes ameaçados de morte, acompanhados pelo PPCAAM/MG, visando estabelecer uma Rede de Proteção Social para o atendimento a essas situações.
- 4.1.12. Estabelecer fluxos e protocolos, com o Sistema de Justiça, para o acolhimento de crianças e/ou adolescentes ameaçados de morte, acompanhados pelo PPCAAM/MG.
- 4.1.13. Fortalecer conjuntamente as ações de prevenção e fortalecimento de vínculos junto aos municípios no âmbito da Proteção Social Básica, bem como da qualificação dos serviços de Proteção Especial de Média e Alta Complexidade para crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e pessoas idosas, respeitados os limites de atuação de cada ente.
- 4.1.14. Promover e divulgar, de forma conjunta e articulada, junto aos municípios, entidades de assistência social e promotorias de justiça no estado, informações sobre o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de ameaça de morte.
- 4.1.15. Estabelecer fluxos e protocolos envolvendo a atuação conjunta entre a **SEDESE** e o **MPMG** no âmbito da proteção e atendimento de crianças e adolescentes ameaçados de morte, quando da necessidade de proteção desse público nas unidades de acolhimento.
- 4.1.16. Possibilitar a realização de ações conjuntas de qualificação junto aos municípios para o atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no estado, fortalecendo a articulação entre os serviços de Proteção Básica e Especial nos municípios com as demais políticas municipais de atendimento.
- 4.1.17. Qualificar os serviços de proteção social para pessoas com deficiência e pessoas idosas ofertados em unidades de Centros-Dia ou similares no estado, respeitados os limites de atuação de cada ente.
- 4.1.18. Disseminar, junto aos municípios, as práticas restaurativas como ferramenta complementar de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários nas unidades socioassistenciais.
- 4.1.19. Atuar, de forma conjunta e articulada, inclusive com outros atores, para criação de cadastro

de pessoas aptas a exercerem função de curatela de pessoas com deficiência e pessoas idosas em Minas Gerais.

4.1.20. Possibilidade de atuação, de forma conjunta e articulada, respeitadas as respectivas atribuições, nas ações de enfrentamento a situações de emergência e calamidade pública, qualificando, junto aos municípios Comarcas do estado, o planejamento das ações de prevenção, o plano de resposta socioassistencial e as ações no pós-emergência.

4.2. **Compete à SEDESE:**

4.2.1. Apoiar tecnicamente os municípios na qualificação das ofertas socioassistenciais quando das visitas de inspeção realizadas pelo MPMG nas unidades, serviços e programas relacionados à Política de Assistência Social existentes nos territórios das respectivas comarcas.

4.2.2. Priorizar, nas ações de apoio técnico e capacitação, os municípios em processo de implantação ou reordenamento de serviços socioassistenciais que tenham passado por inspeção do **MPMG**.

4.2.3. Incentivar a utilização e disseminação de práticas restaurativas e meios alternativos de solução de conflitos na metodologia dos serviços e nas capacitações oferecidas aos servidores da rede SUAS do Estado de Minas Gerais.

4.2.4. Contribuir com os projetos ou ações de capacitação e discussão da Política de Assistência Social promovidos pelo **MPMG**.

4.2.5. Apresentar anualmente ao **MPMG** os resultados do Censo SUAS de forma a retratar a capilaridade e especificidade da rede SUAS em Minas Gerais.

4.2.6. Apoiar, no âmbito da Política de Assistência Social no estado, as ações do Programa de Incentivo à Aprendizagem de Minas Gerais - Descubra!, bem como integrar seu Comitê Gestor.

4.2.7. Disponibilizar ao **MPMG**, sempre que solicitado, dados dos sistemas de informação da Rede SUAS no estado.

4.2.8. Promover, entre gestores e equipes técnicas da Política de Assistência Social, eventos de integração entre o SUAS e Sistema de Justiça.

4.2.9. Assegurar, no âmbito dos serviços socioassistenciais executados pelo Estado, diretamente, em parceria com Organizações da Sociedade Civil ou cofinanciados, capacitação e apoio técnico às equipes de referência do SUAS, com vistas a qualificar a Proteção Social Básica e Especial, de média e alta complexidade para crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e pessoas idosas em Minas Gerais.

4.2.10. Fomentar, entre os municípios, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora como primeira alternativa em caso de aplicação de medida protetiva de acolhimento em caráter temporário e excepcional de crianças e adolescentes.

4.3. **Compete ao MPMG:**

4.3.1. Incentivar, no exercício da atribuição de zelar pelos serviços de relevância pública ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, o emprego de mecanismos de resolução consensual e extrajudicial de questões referentes à falta de oferta ou oferta irregular de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, reservando a adoção de medidas judiciais apenas para os casos em que a autocomposição se mostrar inviável.

4.3.2. Orientar os seus órgãos de execução sobre a natureza do trabalho social desenvolvido pelas equipes de referência no âmbito do SUAS e suas atribuições específicas, de modo a evitar o encaminhamento de requisições e demandas que possam extrapolar as funções dos profissionais e equipamentos do SUAS, nos termos da Nota Técnica SNAS/MDS nº 02/2016 e da Resolução CNAS nº 119/2023.

4.3.3. Fomentar a utilização e disseminação de práticas restaurativas e meios alternativos de solução de conflitos na metodologia dos serviços e nas capacitações oferecidas aos servidores da rede SUAS do Estado de Minas Gerais;

4.3.4. Orientar seus órgãos de execução sobre o modelo de gestão compartilhada trazida pelo Plano Estadual de Regionalização e pela Política de Atendimento ao Adolescente em Cumprimento de

Medida Socioeducativa em Meio Aberto no Estado de Minas Gerais, de forma a promover a compreensão de que a responsabilidade pela oferta de serviços socioassistenciais não é exclusivamente dos municípios, mas da União e dos estados, respeitadas as respectivas competências.

4.3.5. Desenvolver estratégias de atuação para reforçar os aspectos de excepcionalidade e brevidade da medida de acolhimento institucional e incentivar a implementação de programas de acolhimento familiar, nas localidades que apresentarem demanda justificada para esta modalidade de medida protetiva.

4.3.6. Reconhecer e utilizar as Centrais de Acolhimento como dispositivos de regulação de vagas nos serviços regionalizados geridos diretamente pela **SEDESE**.

4.3.7. Incentivar a participação e contribuições de representantes do **MPMG** nas instâncias de pactuação e deliberação da Política Estadual de Assistência Social, em especial nas reuniões ordinárias da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), Comissões Regionais de Gestão Compartilhada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

6.2. A proposta de alteração deverá ser apresentada à Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa - PGJAI, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data pretendida para formalização, nos termos do art. 16, §1º, da Resolução PGJ nº 27/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARTÍCIPES**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os **PARTÍCIPES**, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o **PARTÍCIPE** que se julgar prejudicado notificar o outro **PARTÍCIPE** para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.2. Prestados os esclarecimentos, os **PARTÍCIPES** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

8.3. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

9.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo a SEDESE representada pela Superintendência de Proteção Social Especial / Subsecretaria de Assistência Social e o MPMG representado pelos seus intervenientes, os quais designarão servidores responsáveis para tanto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, pela SEDESE, e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG, pelo MPMG.

11.2. Os partícipes deverão, ainda, publicar a íntegra deste Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

11.3. Cada partícipe arcará com as eventuais despesas decorrentes de suas respectivas publicações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS

12.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

12.2. Cada partícipe será responsável pelos tributos, encargos e obrigações acessórias, eventualmente exigidas e decorrentes do objeto deste Termo, de acordo com a legislação vigente, na proporcionalidade de sua responsabilização e participação na execução deste Termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. É dever dos cooperantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público. (...).

13.2. Os cooperantes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste acordo de cooperação técnica, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do acordo de cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. Os cooperantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste acordo de cooperação técnica, por inobservância à LGPD.

13.4. Os cooperantes se comprometem a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

13.5. Os cooperantes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.6. Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 13.5 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações: I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados; II - as informações sobre os titulares envolvidos; III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional; IV - os riscos relacionados ao incidente; V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. A propriedade intelectual, decorrente da presente parceria, permanecerá com seus respectivos titulares, sujeitando-se às regras da legislação específica. Caso necessário, deverá ser acordado entre os partícipes, mediante instrumento próprio, o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade.

14.2. As marcas de cada parceiro, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas pelo outro com a prévia e expressa autorização de seu detentor.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, CASOS OMISSOS E DO FORO

15.1. Eventuais controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas indicadas pelas partes e poderão ser objeto de autocomposição. Somente se não houver autocomposição é que eventual conflito decorrente do presente Acordo será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador Geral de Justiça

RICARDO ASSIS ALVES DUTRA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações e estratégias integradas para a promoção, a garantia e a defesa dos direitos de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e pessoas idosas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Estado de Minas Gerais.

2. METAS

2.1. Qualificar o atendimento de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e pessoas idosas no âmbito da Política de Assistência Social;

2.2. Realizar de ações conjuntas de formação e capacitação para profissionais do SUAS e do MPMG no estado;

2.3. Fomentar o debate conjunto entre atores da Política de Assistência Social e do MPMG sobre as normativas do SUAS e legislações pertinentes;

2.4. Aperfeiçoar fluxos operacionais e protocolos interinstitucionais entre a rede de proteção, defesa, garantia e promoção de direitos de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e pessoas idosas;

- 2.5. Promover a troca sistemática de informações envolvendo as bases de dados e sistemas de informação disponíveis, considerando o sigilo necessário;
- 2.6. Construir documentos conjuntos de orientação;
- 2.7. Fortalecer conjuntamente as ações de prevenção e fortalecimento de vínculos nos municípios, bem como a qualificação dos serviços de Proteção Especial de Média e Alta Complexidade para crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e pessoas idosas;
- 2.8. Disseminar, junto aos municípios, as práticas restaurativas como ferramenta complementar de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários nas unidades socioassistenciais;
- 2.9. Atuar, de forma conjunta e articulada, nas ações de enfrentamento a situações de emergência e calamidade pública, qualificando, junto aos municípios Comarcas do estado, o planejamento das ações de prevenção, o plano de resposta socioassistencial e as ações no pós-emergência.
- 2.10. Implantar instância permanente de articulação e diálogo entre as equipes do Suas e do Sistema de Justiça e Garantia de Direitos, visando a realização de trocas de conhecimento permanentes sobre as responsabilidades e atribuições dos atores envolvidos

3. FASES DA EXECUÇÃO

Ação	Responsável	Início	Término
3.1. Dar conhecimento da assinatura do presente Acordo de Cooperação Interinstitucional, promovendo orientações junto aos respectivos atores na Política de Assistência Social e no MPMG	SEDESE e MPMG	2024	2029
3.2. Elaborar estratégias que estimulem o desenvolvimento de ações de prevenção, proteção e atendimento qualificado previstas no Acordo	SEDESE e MPMG	2024	2029
3.3. Realizar eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento para os seus integrantes	SEDESE e MPMG	2024	2029
3.4. Construir documentos conjuntos de orientação	SEDESE e MPMG	2024	2029
3.5 Implantar instância permanente de articulação e diálogo entre as equipes do Suas e do Sistema de Justiça e Garantia de Direitos,	SEDESE e MPMG	2024	2029

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Acordo de Cooperação Interinstitucional não acarreta ônus aos partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, Usuário Externo**, em 27/11/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Assis Alves Dutra, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 18/12/2024, às 22:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **102593747** e o código CRC **7334F90A**.

Referência: Processo nº 1480.01.0009144/2023-44

SEI nº 102593747